



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO Nº 166, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei, em 21 de janeiro de 2021.

Secretaria de Administração

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO PARCIAL DO ART. 2º DO DECRETO Nº 407/2020 SOBRE A VOLTA AS AULAS DE FORMA PARCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei orgânica do município de Iporá.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de Março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Secretaria Municipal de Educação, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre retorno das aulas presenciais nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Iporá

DECRETA:



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

ART.1º - Ficam alteradas as determinações contidas no Art. 2º do Decreto nº 407 de 12 de novembro de 2020 sobre o funcionamento das aulas de todas as instituições de ensino do município de Iporá e as proibições, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Estabelece que as aulas de todo o Sistema Educativo da Rede Municipal de Iporá do Estado de Goiás referente ao ano letivo de 2021 iniciará com o Regime Especial de Aulas não presenciais e/ou presenciais mediadas por tecnologia – REANP

II - No dia 03 de março de 2021, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, avaliará em reunião o contexto de proliferação da contaminação da COVID-19, e fará as possíveis novas deliberações.

Art.2º - Este Decreto poderá ser regulamentado por Portarias expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro de 2021.


Naçoitán Araújo Leite
Prefeito de Iporá